



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

PROJETO DE LEI Nº 372 /2022

Autor: Deputado Roberto Cidade

Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, que será conferido às escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas, que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

I – a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II – a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

III – a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

IV – a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência;

V – a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.032205:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 03/08/2022 09:23:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 687EF5E9000A89C9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

VI - a inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

VII - a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; ou

VIII - a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo Único – Outras medidas poderão ser adotadas pelas escolas, aplicáveis aos casos específicos levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes, cabendo ao órgão competente, observado o disposto no art. 3º avaliar a compatibilidade como sistema educacional inclusivo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente:

I - definir as condições para obtenção do selo Escola Amiga da Educação Inclusiva pelas escolas;

II - indicar as escolas que forem habilitadas a recebê-lo; e

III - determinar qual o modelo do selo que será utilizado e o período para sua concessão.

Parágrafo único. O selo será conferido às escolas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo ou em casos que as atividades das escolas ou a programação pedagógica ganhe destaque pelos resultados positivos e inovadores, e desde que atendidas as condições a serem estabelecidas para sua habilitação.

Art. 4º - O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, a critério do órgão competente pela sua concessão.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Art. 5º - As escolas detentoras do selo, dentro do prazo previsto no art. 4º, poderão fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

Conforme preceitua a Constituição Federal, é dever primordial do Estado o atendimento às pessoas com deficiência, sendo certo que existem diversas leis específicas garantindo tais direitos, ou seja, a acessibilidade se constitui direito social inserido no regramento jurídico brasileiro.

O direito de igualdade em qualquer instituição de ensino é de suma importância para possibilitar o próprio acesso à educação.

A deficiência não é somente uma condição estática. A deficiência - e o seu grau de gravidade - depende do ambiente em que se vive, ou seja, se a escola der condições, promovendo a acessibilidade como medida estruturante, visa-se consolidar um sistema educacional inclusivo, promovendo condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas.

Da mesma forma, quando não é acessível, qualquer deficiência se torna mais séria, e multiplicam-se os danos econômicos e morais, além dos sociais, que afligem a pessoa com deficiência, podendo gerar inclusive a evasão escolar, porque não há incentivo à escola inclusiva.

Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa dizer que uma em cada sete pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. Um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua efetiva participação na sociedade e o respeito à sua dignidade.

Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, muitos avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência ainda precisam ser construídos.





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Pensando nisso, é que propomos certificar e divulgar as escolas que melhor promovem condições ideais de inclusão, garantindo a igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação, levando em consideração a premissa maior, qual seja, as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de todos.

Assim, a proposta cuida de um importante instrumento para premiar a política pública voltada à inclusão nas escolas do Estado do Amazonas.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2022.

Deputado Roberto Cidade
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2022.10000.00000.9.032205
Data 03/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.032205

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: THOMAS JADSON SOUZA LASMAR
Data: 03/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI O SELO "ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.